



Manual do Programa Especial de Regularização Tributária PERT

Versão – Dezembro/2024

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. PERT-SN	4
1.1. Acesso via Portal do Simples Nacional	4
1.2. Acesso via E-CAC da RFB	5
2. Requisitos Tecnológicos	5
3. Funcionalidades do Aplicativo	6
3.1. Pedido de Parcelamento	6
3.2. Emissão de Parcela	11
3.3. Antecipação de pagamento	12
3.4. Consulta Pedidos de Parcelamento	15
3.5. Desistência do PERT-SN	16
4. Desistência do parcelamento anterior	18
5. Retirada de limitação e simultaneidade de parcelamentos	18
6. PERT- MEI	19
6.1. Acesso via Portal do Simples Nacional/MEI	19
6.2. Acesso via E-CAC da RFB	20
6.3. Pedido de Parcelamento	20
6.4. Emissão de Parcela	28
6.5. Consulta Pedidos de Parcelamento	29
6.6. Desistência do PERT-MEI	29
7. Perguntas e Respostas	31
7.1. Como aderir ao PERT?	31
7.2. Quais são as modalidades do PERT?	32
7.3. Como foi realizada a adesão ao PERT de débitos de Simples Nacional ou de Simei em cobrança na RFB?	32
7.4. Posso solicitar a adesão ao PERT a qualquer tempo?	33
7.5. Quais débitos poderiam ser incluídos no PERT?	33
7.6. Já tinha um pedido de parcelamento ativo. Poderia desistir desse parcelamento e aderir ao PERT?	33
7.7. Como foi a consolidação do PERT (para débito na RFB)?	34
7.8. Qual foi o prazo para pagamento da primeira parcela e das subsequentes (para débito na RFB) ?	34

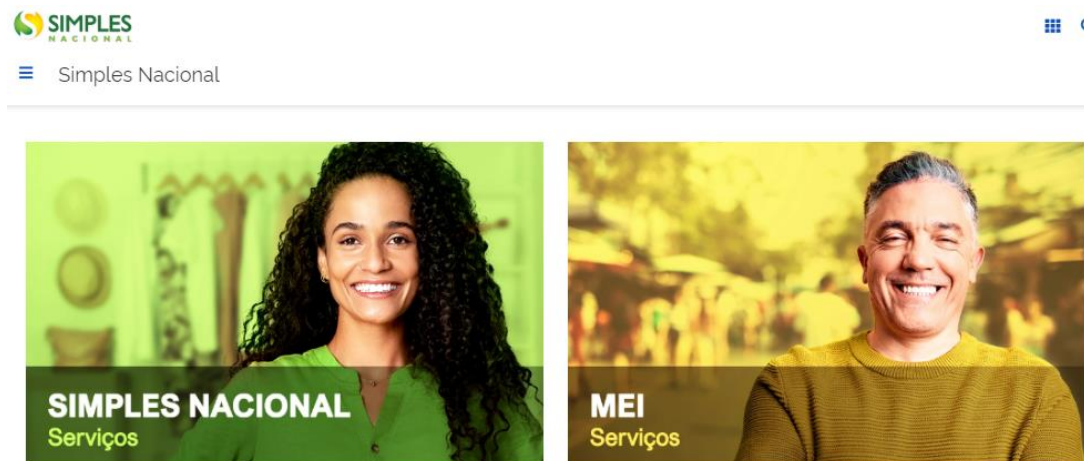
7.9. Fiz a adesão ao PERT e não paguei a primeira parcela no vencimento. Posso emitir novo DAS?.....	34
7.10. O que aconteceu se a empresa efetuou o pagamento da primeira parcela, mas não recolher as demais?.....	35
7.11. Sou MEI e estava tentando fazer a adesão ao PERT, mas verifiquei que os débitos de 2017 não estavam sendo apresentados. O que pode ser?.....	35
7.12. Os valores das parcelas sofrem alguma atualização mensal?	35
7.13. Como faço para emitir o DAS da parcela, consultar os débitos parcelados ou fazer a desistência do pedido (para débito na RFB)?	36
7.14. Posso desistir de pedido já validado, que está na situação “em parcelamento”, e fazer novo pedido (para débito parcelado na RFB)?	36
7.15. O parcelamento pode ser rescindido? Em quais situações?	36
7.16. Qual a diferença entre não validação, cancelamento e rescisão?	36
7.17. Fiz a adesão em junho/2018. Minha dívida consolidada de simples nacional foi de R\$ 4.994,87. Optei pela modalidade “em até 145 parcelas”, mas no recibo de adesão constou apenas 1 parcela de entrada e o saldo restante em 12 parcelas. Está correto (para débito parcelado na RFB)?	37

1. PERT-SN

1.1. Acesso via Portal do Simples Nacional

Acesse o Portal em <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Default.aspx>

Clique na imagem que indica os serviços do Simples Nacional:



Em seguida, efetue o login com CNPJ, CPF do responsável e Código de Acesso:

[Serviços com Controle de Ac...](#) > [Simples Nacional](#)

Serviços Disponíveis para o Simples Nacional

Para utilizar o serviço desejado, é necessário preencher primeiramente os campos de acesso ao lado.

Opção

Cálculo e Declaração

Exclusão

Fiscalização

Comunicações

Parcelamento

Restituição e Compensação

→

Caro Usuário, você pode acessar por meio de **Código de Acesso**:

CNPJ

Entre com CNPJ sem símbolos.

CPF do Responsável

Entre com CPF sem símbolos.

Código de Acesso

Entre com Código de Acesso

[Solicitar ou alterar Código de Acesso](#)

Limpar

Continuar

Ou você também pode acessar por meio do **Portal e-CAC**:

Acesso via e-CAC

Clique no menu Parcelamento e selecione **Programa Especial Regularização Tributária - PERT-SN**.

IMPORTANTE!

Para gerar ou alterar o código de acesso usado no Portal do Simples Nacional, acesse:
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/GeraCodigo.aspx>

1.2. Acesso via E-CAC da RFB

No Portal do Simples, clique em Acesso via e-CAC (ver figura anterior) ou acesse o endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index> e em “Entrar com gov.br”.



Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção “Procuração Eletrônica”, disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter Conta GovBr com nível de confiabilidade Prata ou Ouro);
- a opção “Solicitação de Procuração para a Receita Federal”, disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter Conta GovBr com nível de confiabilidade Prata ou Ouro).

Restrições de Acesso:

Visando maior estabilidade do sistema, foram adotadas medidas de controle de acesso ao e-CAC:

- durante o período das 8:00 às 18:00, serão permitidos acessos realizados por aplicações robotizadas que realizem volume de acesso considerados aceitável, ou seja, 500 requisições por segundo, da mesma origem;
- após as 18 horas, serão liberados os acessos robotizados de grande volume;
- acessos por humanos podem ser efetuados sem restrição de horário.



Para mais informações sobre o acesso **gov.br**, clique em “Saiba mais sobre o GOV.BR”.

IMPORTANTE!

Se acessar o **e-CAC** como **pessoa física**, ou como **procurador digital**, clique no canto superior direito da tela inicial do Portal e-CAC em “**Alterar perfil de acesso**”, para acessar como “**Responsável Legal do CNPJ perante a RFB**”. Informe o CNPJ e clique em **alterar**.

Acesse o menu **Simples Nacional** e clique em **Programa Especial de Regularização Tributária - PERT-SN**

2. Requisitos Tecnológicos

O aplicativo está habilitado para os seguintes navegadores:

- Explorer 9.0 Internet ou superior (deverá ser acessado o modo de compatibilidade);
- Google Chrome, a partir da versão 44.0.2403;
- Navegadores baseados no Mozilla 5.0 (Firefox 2.0 e Netscape 8.0) ou versões posteriores.

3. Funcionalidades do Aplicativo

> Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional

Dados do contribuinte
Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ
CNPJ: [REDACTED]

-  Pedido de Parcelamento
-  Emissão de Parcela
-  Consulta Pedidos de Parcelamento
-  Desistência do Parcelamento

3.1. Pedido de Parcelamento

 **IMPORTANTE!**
A opção Pedido de Parcelamento só ficou disponível até 09/07/2018, data limite para adesão. As informações a seguir foram mantidas para preservação do histórico.

A mensagem de alerta abaixo aparecia antes da negociação e ressaltava a necessidade de desistência prévia de parcelamentos anteriores, bem como de eventuais recursos administrativos e/ou judiciais, para a inclusão dos respectivos débitos no PERT-SN.

Atenção

 Para inclusão de débitos que estejam parcelados ou suspensos administrativa ou judicialmente, antes da negociação, o contribuinte deverá desistir do(s) parcelamento(s) e/ou do(s) recurso(s) administrativo(s)/judicial(is). Caso queira prosseguir sem a inclusão destes débitos, clique OK.

Se não houvesse débitos em situação a ser parcelada, o sistema apresentava a seguinte mensagem:

Atenção

 Neste momento não existem débitos nos sistemas de cobrança da RFB. Procure a unidade da RFB de sua jurisdição em caso de divergência.

Na tela do pedido eram apresentadas as seguintes informações:

- Relação dos débitos recuperados: eram relacionados todos os débitos de Simples Nacional, até o período de apuração (PA) 11/2017, existentes nos sistemas de cobrança da RFB, em valores originais e atualizados para o mês da negociação;
- Valor total da dívida consolidada na data do pedido;

- Cálculo da entrada, correspondente a 5% da dívida consolidada, o número de parcelas da entrada e o valor das parcelas da entrada;
- Demonstrativo do valor estimado do saldo restante da dívida consolidada, após o pagamento da entrada (95% da dívida consolidada);
- Opções de pagamento do saldo restante (parcela única, em até 145 parcelas ou em até 175 parcelas).

» Pedido de Parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária

[Voltar](#)

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ

CNPJ: [REDACTED]

Relação dos débitos recuperados

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
03/2015	20/04/2015		R\$ 1.173,71	R\$ 1.814,74
04/2015	20/05/2015		R\$ 2.671,27	R\$ 4.103,82
05/2015	22/06/2015		R\$ 1.731,22	R\$ 2.641,12
06/2015	20/07/2015		R\$ 1.627,65	R\$ 2.463,91
07/2015	20/08/2015		R\$ 1.694,04	R\$ 2.545,61
08/2015	21/09/2015		R\$ 1.699,68	R\$ 2.535,21
09/2015	20/10/2015		R\$ 795,23	R\$ 1.177,33
10/2015	20/11/2015		R\$ 834,52	R\$ 1.226,65
11/2015	21/12/2015		R\$ 2.309,75	R\$ 3.368,27
12/2015	20/01/2016		R\$ 2.339,61	R\$ 3.387,02
01/2016	22/02/2016		R\$ 1.646,04	R\$ 2.366,47
02/2016	21/03/2016		R\$ 1.640,68	R\$ 2.339,72
03/2016	20/04/2016		R\$ 1.700,70	R\$ 2.407,30
04/2016	20/05/2016		R\$ 1.661,45	R\$ 2.333,30
05/2016	20/06/2016		R\$ 1.465,76	R\$ 2.041,49
06/2016	20/07/2016		R\$ 1.359,67	R\$ 1.878,61
07/2016	22/08/2016		R\$ 1.462,55	R\$ 2.002,92
08/2016	20/09/2016		R\$ 1.535,14	R\$ 2.085,29
09/2016	20/10/2016		R\$ 1.502,62	R\$ 2.025,34
10/2016	21/11/2016		R\$ 1.510,39	R\$ 2.020,11

11/2016	20/12/2016		R\$ 1.526,83	R\$ 2.025,00
12/2016	20/01/2017		R\$ 1.077,79	R\$ 1.417,71
01/2017	20/02/2017		R\$ 648,13	R\$ 846,89
02/2017	20/03/2017		R\$ 643,72	R\$ 834,37
03/2017	20/04/2017		R\$ 956,77	R\$ 1.232,59
04/2017	22/05/2017		R\$ 964,78	R\$ 1.233,93
05/2017	20/06/2017		R\$ 1.002,50	R\$ 1.274,06

I - Valor total da dívida consolidada (30/05/2018): R\$ 55.628,78

II - Cálculo da entrada

Valor total da entrada (5% da Dívida Consolidada):	Número de parcelas da entrada:	Valor das parcelas da entrada (em 30/05/2018):
R\$ 2.781,44	5	R\$ 556,29

III - Demonstrativo do Valor estimado da dívida consolidada após o pagamento da entrada (30/05/2018):

Principal	Multas	Juros	Total
R\$ 37.223,08	R\$ 7.444,29	R\$ 8.179,97	R\$ 52.847,34

No item IV, o contribuinte selecionava umas das opções para pagamento do saldo da dívida, após o pagamento do valor de entrada.

IV - Cálculo estimado das parcelas após o pagamento de entrada (vencíveis a partir de outubro):

☐ **Opção 1.A:**

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela Única
R\$ 37.223,08	R\$ 2.233,29	R\$ 818,00	R\$ 40.274,37	R\$ 40.274,37

☒ **Opção 1.B:**

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela (141X):
R\$ 37.223,08	R\$ 3.722,14	R\$ 1.635,99	R\$ 42.581,21	R\$ 301,99

☐ **Opção 1.C:**

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela (156X):
R\$ 37.223,08	R\$ 5.583,22	R\$ 4.089,98	R\$ 46.896,28	R\$ 300,62

Importante:

1 - Os débitos acima relacionados são os existentes no momento da adesão nos sistemas de cobrança da RFB.

2 - Em caso de divergência, procure a Unidade da RFB de sua jurisdição.

3 - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

4 - Os valores disponíveis nos itens III e IV foram calculados para o mês corrente. Após o pagamento da entrada e antes da aplicação das reduções, os valores serão recalculados, inclusive com a incidência da taxa SELIC, podendo haver pequenas variações.

[Retornar](#)

[Continuar](#)

IMPORTANTE!

O aplicativo calculava a quantidade de parcelas de forma automática, de acordo com a modalidade escolhida pelo contribuinte, considerando o maior número de parcelas possível, respeitado o valor mínimo da parcela, ou seja, não foi permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas. Esta regra também valia para a quantidade de parcelas da entrada. O valor mínimo da parcela é de R\$ 300,00 para débitos de Simples Nacional e de R\$ 50,00 para débitos do Simei.

IMPORTANTE: Antes de confirmar a adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - Simples Nacional, confira as informações a seguir:

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ

CNPJ: [REDACTED]

I - Valor total da dívida consolidada (30/05/2018): R\$ 55.628,78

II - Cálculo da entrada

Valor total da entrada (5% da Dívida Consolidada):	Número de parcelas da entrada:	Valor das parcelas da entrada (em 30/05/2018):
R\$ 2.781,44	5	R\$ 556,29

III - Demonstrativo do Valor estimado da dívida consolidada após o pagamento da entrada (30/05/2018):

Principal	Multas	Juros	Total
R\$ 37.223,08	R\$ 7.444,29	R\$ 8.179,97	R\$ 52.847,34

IV - Cálculo estimado das parcelas após o pagamento de entrada (vencíveis a partir de outubro):

Opção 1.B:

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela (141X):
R\$ 37.223,08	R\$ 3.722,14	R\$ 1.635,99	R\$ 42.581,21	R\$ 301,99

ATENÇÃO:

A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito. O pagamento do valor da entrada de 5% da dívida consolidada é condição para a emissão das demais parcelas. Caso o valor de entrada não seja pago integralmente nos primeiros 5 meses, o pedido de parcelamento será cancelado.

[Retornar](#)

[Concluir](#)

Após clicar em [Concluir](#), era apresentado o Recibo da Adesão:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

RECIBO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ

CNPJ: [REDACTED]

Relação dos débitos parcelados

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
03/2015	20/04/2015		R\$ 1.173,71	R\$ 1.814,74
04/2015	20/05/2015		R\$ 2.671,27	R\$ 4.103,82
05/2015	22/06/2015		R\$ 1.731,22	R\$ 2.641,12
06/2015	20/07/2015		R\$ 1.627,65	R\$ 2.463,91
07/2015	20/08/2015		R\$ 1.694,04	R\$ 2.545,61
08/2015	21/09/2015		R\$ 1.699,68	R\$ 2.535,21
09/2015	20/10/2015		R\$ 795,23	R\$ 1.177,33
10/2015	20/11/2015		R\$ 834,52	R\$ 1.226,65
11/2015	21/12/2015		R\$ 2.309,75	R\$ 3.368,27
12/2015	20/01/2016		R\$ 2.339,61	R\$ 3.387,02
01/2016	22/02/2016		R\$ 1.646,04	R\$ 2.366,47
02/2016	21/03/2016		R\$ 1.640,68	R\$ 2.339,72
03/2016	20/04/2016		R\$ 1.700,70	R\$ 2.407,30
04/2016	20/05/2016		R\$ 1.661,45	R\$ 2.333,30
05/2016	20/06/2016		R\$ 1.465,76	R\$ 2.041,49
06/2016	20/07/2016		R\$ 1.359,67	R\$ 1.878,61

07/2016	22/08/2016		R\$ 1.462,55	R\$ 2.002,92
08/2016	20/09/2016		R\$ 1.535,14	R\$ 2.085,29
09/2016	20/10/2016		R\$ 1.502,62	R\$ 2.025,34
10/2016	21/11/2016		R\$ 1.510,39	R\$ 2.020,11
11/2016	20/12/2016		R\$ 1.526,83	R\$ 2.025,00
12/2016	20/01/2017		R\$ 1.077,79	R\$ 1.417,71
01/2017	20/02/2017		R\$ 648,13	R\$ 846,89
02/2017	20/03/2017		R\$ 643,72	R\$ 834,37
03/2017	20/04/2017		R\$ 956,77	R\$ 1.232,59
04/2017	22/05/2017		R\$ 964,78	R\$ 1.233,93
05/2017	20/06/2017		R\$ 1.002,50	R\$ 1.274,06

I - Valor total da dívida consolidada (30/05/2018): R\$ 55.628,78

II - Cálculo da entrada

Valor total da entrada (5% da Dívida Consolidada):	Número de parcelas da entrada:	Valor das parcelas da entrada (em 30/05/2018):
R\$ 2.781,44	5	R\$ 556,29

Prazo para pagamento da primeira parcela: 30/05/2018

III - Demonstrativo do Valor estimado da dívida consolidada após o pagamento da entrada (30/05/2018):

Principal	Multas	Juros	Total
R\$ 37.223,08	R\$ 7.444,29	R\$ 8.179,97	R\$ 52.847,34

IV - Cálculo estimado das parcelas após o pagamento de entrada (vencíveis a partir de outubro):

Opção 1.B:

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela (141X):
R\$ 37.223,08	R\$ 3.722,14	R\$ 1.635,99	R\$ 42.581,21	R\$ 301,99

IMPORTANTE:

1 - A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito. O pagamento do valor da entrada de 5% da dívida consolidada é condição para a emissão das demais parcelas. Caso o valor de entrada não seja pago integralmente nos primeiros 5 meses, o pedido de parcelamento será cancelado.

2 - Os valores disponíveis nos itens III e IV foram calculados para o mês corrente. Após o pagamento da entrada e antes da aplicação das reduções, os valores serão recalculados, inclusive com a incidência da taxa SELIC, podendo haver pequenas variações.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/05/2018 às 12:01:48 (horário de Brasília).
Recibo: 1p26190yf01e9ygjLVETy1652Vf45m
Efetuado com Código de Acesso
CPF : ██████████

[Retornar](#) [Imprimir Recibo](#) [Imprimir DAS](#)

O aplicativo apresentava o Recibo de Adesão, que poderia ser impresso clicando no botão

[Imprimir Recibo](#).

E permitia gerar o DAS da primeira parcela da entrada, clicando em **Imprimir DAS**.

⚠ IMPORTANTE!

O parcelamento somente era validado se houvesse o pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento fosse efetuado até a data do vencimento, o pedido de parcelamento era considerado sem efeito (não validado).

Observação: O exemplo de pedido de parcelamento demonstrado acima, foi feito e calculado no mês de maio/2018. Como o programa só entrou em produção a partir de 04/06/2018, a data do pedido, o vencimento da primeira parcela e os cálculos foram realizados com base nos dados do mês de junho/2018.

3.2. Emissão de Parcela

Esta funcionalidade permitiu ao contribuinte emitir o DAS da entrada e, posteriormente, os das demais parcelas (mês corrente e parcelas em atraso).

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ
CNPJ: [REDACTED]

Parcelas disponíveis para impressão

Parcela	Data do pedido	Vencimento	Valor
05/2018	30/05/2018	30/05/2018	R\$ 556,29

Há um pedido de parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária para o contribuinte com primeira parcela ainda não vencida.
Mensalmente, após a confirmação do pagamento da primeira parcela, estarão disponíveis os documentos para pagamento das demais.
Selecione "continuar" para reimprimir o documento de arrecadação da primeira parcela.

Retornar **Continuar**

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ
CNPJ: [REDACTED]

Parcelas disponíveis para impressão

Parcela	Data do pedido	Vencimento	Valor	DAS
05/2018	30/05/2018	30/05/2018	R\$ 556,29	Imprimir

Há um pedido de parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária para o contribuinte com primeira parcela ainda não vencida.
Mensalmente, após a confirmação do pagamento da primeira parcela, estarão disponíveis os documentos para pagamento das demais.

Retornar

Mensalmente, após o dia 10 do mês, será disponibilizado o documento para pagamento da parcela do mês corrente.

Se houver parcelas em atraso, estas poderão ser emitidas juntamente com a parcela do mês corrente. Caso o contribuinte tenha mais de uma parcela em atraso, estas serão disponibilizadas para impressão de uma única vez.

 IMPORTANTE!

Todos os DAS do PERT-SN deverão ser emitidos somente por meio desse aplicativo. Não utilize o PGDAS-D ou PGMEI para a geração desses DAS.

Desde 12/2024, é possível **antecipar parcelas**. Veja como fazer no item [3.3](#).

3.3. Antecipação de pagamento

O contribuinte, se desejar, poderá **antecipar** o pagamento de parcelas de seu parcelamento. Para **liquidação**, basta emitir todas as parcelas restantes.

Para efetuar a antecipação é necessário que a parcela do mês atual não tenha sido paga e que não haja parcelas em atraso. Se a parcela do mês atual já tiver sido paga ou se houver parcelas em atraso, não será possível efetuar a antecipação.

Exemplo considerando um contribuinte que deseja antecipar parcelas em novembro/2024:

1. A parcela de novembro/2024 deve estar em aberto;
2. Não pode haver parcelas anteriores em atraso. Todas as parcelas de outubro/2024 para trás deverão estar pagas;
3. Se o DAS da parcela de novembro/2024 já foi pago, será preciso aguardar o mês seguinte para emitir DAS de antecipação.

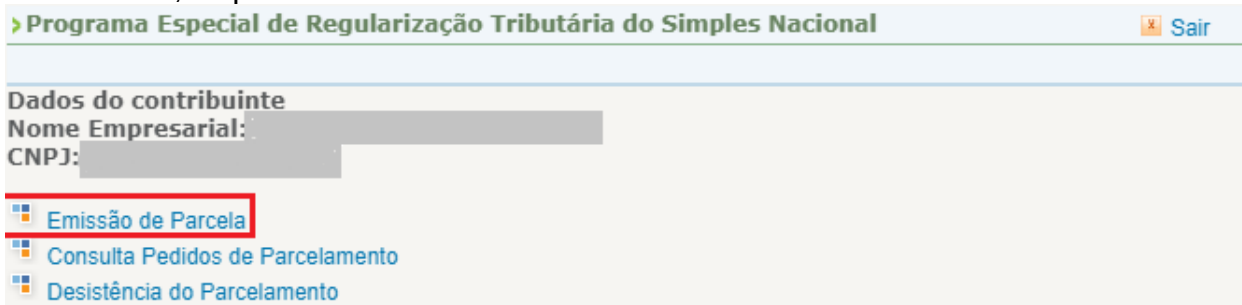
 IMPORTANTE!

O DAS de antecipação incluirá a parcela do mês atual mais as parcelas antecipadas. Por exemplo, se em novembro/2024 o contribuinte quiser antecipar 9 parcelas, o DAS de antecipação incluirá o valor da parcela de novembro/2024 + 9 parcelas.

As parcelas antecipadas reduzem a quantidade de parcelas do parcelamento.

Assim, se um parcelamento foi concedido com 85 parcelas, por exemplo, e há antecipação de 9 parcelas, a última parcela será a de número 76. Portanto, o parcelamento será encerrado antecipadamente.

No menu inicial, clique em “Emissão de Parcela”.



Selecione a opção “Antecipar parcela?”

Emissão de Parcela - Programa Especial de Regularização Tributária [Voltar](#) [Sair](#)

Nome Empresarial: H. XVWKQDQX NXU UWMVXU UHIEQKXU
CNPJ:

Parcelas disponíveis para impressão

Parcela	Valor
12/2024	R\$ 2.290,73

☐ Antecipar parcelas? 

Selecione "continuar" para emitir os documentos de arrecadação das parcelas exibidas.

[Retornar](#) [Continuar](#)

Para efetuar a antecipação é preciso informar a quantidade de parcelas a serem antecipadas. A quantidade máxima corresponde ao número de parcelas que faltam para quitar o parcelamento subtraindo-se a parcela do mês atual (que já será incluída no DAS). Digite a quantidade de parcelas que se deseja antecipar e clicar em “Continuar”.

Emissão de Parcela - Programa Especial de Regularização Tributária [Voltar](#) [Sair](#)

Nome Empresarial: H. XVWKQDQX NXU UWMVXU UHIEQKXU
CNPJ:

Parcelas disponíveis para impressão

Parcela	Valor
12/2024	R\$ 2.290,73

Informe quantas parcelas deseja antecipar: (máximo de: 42)

Caso não queira realizar a antecipação de parcelas, basta clicar em Continuar para emitir o documento de arrecadação da parcela do mês atual.

IMPORTANTE: O DAS de antecipação inclui a parcela do mês atual.

[Retornar](#) [Continuar](#)

No exemplo da tela anterior, o número de parcelas máximo é baseado no saldo devedor atualizado. Após clicar em Continuar, o DAS de antecipação é gerado. Clique em “Imprimir”.

Emissão de Parcela - Programa Especial de Regularização Tributária [Voltar](#) [Sair](#)

Nome Empresarial: H. XVWKQDQX NXU UWMVXU UHIEQKXU
CNPJ:

Parcelas disponíveis para impressão

Parcela	Valor	DAS
12/2024	R\$ 22.907,30	Imprimir

[Retornar](#)

No campo “Observações” do DAS será exibida a informação de quantas parcelas foram antecipadas.



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ	Razão Social H. XVWKQDQX NXU UWMVXU UHIEQKXU		
Período de Apuração Diversos	Data de Vencimento	Número do Documento	Pagar este documento até 30/12/2024
Observações DAS do Parcelamento PERTSN (Versão: 2.3.2) Número do Parcelamento: 9101 Parcela: 79/150 - mês atual e 9 antecipada(s)			Valor Total do Documento 22.907,30

⚠ ATENÇÃO!

A antecipação não dispensa o contribuinte do recolhimento da parcela do mês seguinte, exceto se o parcelamento estiver liquidado.

Após o pagamento do DAS de antecipação ser reconhecido pelo sistema de parcelamento, ele passará a constar no demonstrativo de pagamentos do referido parcelamento. Para consultá-lo, clique em “Consulta a Pedidos de Parcelamento”, conforme exemplo abaixo:

Demonstrativo de pagamentos			
Mês da parcela	Vencimento do DAS	Data de arrecadação	Valor pago
05/2023	31/05/2023	31/05/2023	R\$ 1.164,67
06/2023	30/06/2023	30/06/2023	R\$ 311,37
07/2023	31/07/2023	31/07/2023	R\$ 314,67
08/2023	31/08/2023	31/08/2023	R\$ 317,97
09/2023	29/09/2023	29/09/2023	R\$ 321,48
10/2023	31/10/2023	31/10/2023	R\$ 324,47
11/2023	30/11/2023	30/11/2023	R\$ 327,55
12/2023	28/12/2023	31/01/2024	R\$ 333,13
01/2024	31/01/2024	31/01/2024	R\$ 333,13
02/2024	29/02/2024	29/02/2024	R\$ 336,12
03/2024	28/03/2024	30/04/2024	R\$ 341,15
04/2024	30/04/2024	30/04/2024	R\$ 341,15
05/2024	31/05/2024	31/05/2024	R\$ 343,89
06/2024	28/06/2024	28/06/2024	R\$ 346,45
07/2024	31/07/2024	31/07/2024	R\$ 348,89
08/2024	30/08/2024	30/08/2024	R\$ 351,69
09/2024	30/09/2024	08/11/2024	R\$ 359,83
10/2024	31/10/2024	08/11/2024	R\$ 359,83
11/2024	29/11/2024	14/11/2024	R\$ 3.598,30

Retornar

Para verificar os detalhes do DAS de antecipação, clique no pagamento da parcela de antecipação. Será exibido o extrato do DAS que conterà as informações sobre a quantidade de parcelas antecipadas e o valor antecipado.



≡ Simples Nacional

[🏠](#) > [Serviços com Controle de Ac...](#) > [Simples Nacional](#) > [Parcelamento](#) > Parcelamento - Simples Nacional

> Extrato do DAS

[Voltar](#) [Sair](#)

Mês da parcela:	11/2024	Valor do DAS gerado:	R\$ 3.598,30	Parcelas antecipadas:	9	Valor antecipado:	R\$ 3.238,47
-----------------	---------	----------------------	--------------	-----------------------	---	-------------------	--------------

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: Data de abertura do CNPJ: 03/08/1994
Nome empresarial: WOIHDP KXPHIKQX NH PXEHQU DVNW

Após o processamento mensal, se houver pagamento de DAS de antecipação, fica registrado que houve alteração de dívida em razão de antecipação de parcelas. Utiliza-se a nota com o número “4”, com referência a “Antecipação de parcelas”. Isso pode ser verificado na consulta do parcelamento pelo menu “Consulta Pedidos de Parcelamento”.

Alterações da Dívida

Total consolidado	Parcelas remanescentes	Parcela básica	Data da alteração da dívida	Valor consolidado principal
R\$ 35.452,18	118	R\$ 300,44	19/11/2018 09:16 ¹	R\$ 29.542,99
R\$ 9.326,24	31	R\$ 300,85	21/11/2024 14:28 ⁴ ←	R\$ 9.090,87

1 - Consolidação do restante da dívida.

2 - Reconsolidação por alteração de débitos no sistema de cobrança.

3 - Revisão da consolidação do parcelamento.

4 - Antecipação de parcelas.

3.4. Consulta Pedidos de Parcelamento

Neste item, o contribuinte pode consultar os pedidos de parcelamentos efetuados, a situação atual e os detalhamentos.

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ
CNPJ:

Selecione o pedido para ver seus detalhes

Pedidos do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
9101	23/05/2018	Encerrado a Pedido do Contribuinte	30/05/2018
9102	30/05/2018	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	30/05/2018

[Retornar](#)

As situações do parcelamento são:

- Aguardando pagamento da 1ª parcela;
- Não validado – primeira parcela não paga;
- Sem efeito por solicitação do contribuinte - quando o contribuinte pede a desistência antes de recolher a primeira parcela (antes da validação);
- Em parcelamento;
- Encerrado a pedido do contribuinte - quando este pede a desistência após a validação do pedido;
- Encerrado por rescisão;
- Encerrado por liquidação.

Clique sobre o pedido de parcelamento para consultar o detalhamento.

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ
CNPJ: [REDACTED]

Selecione o pedido ou a consolidação para ver seus detalhes

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
9102	30/05/2018	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	30/05/2018

Consolidação original

Valor total consolidado da entrada	Quantidade de parcelas da entrada	Parcela básica da entrada	Valor total consolidado da dívida	Data da consolidação
R\$ 2.781,44	5	R\$ 556,29	R\$ 55.628,78	30/05/2018 12:01

[Retornar](#)

Nesta tela:

- clique sobre o pedido de parcelamento para exibir o Recibo de Adesão;
- clique sobre a consolidação para detalhar os débitos incluídos no parcelamento;
- após o pagamento das parcelas, no demonstrativo de pagamentos, clique sobre cada parcela para exibir o extrato do DAS pago.

3.5. Desistência do PERT-SN

Esta funcionalidade permite ao contribuinte desistir do PERT.

Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional

Dados do contribuinte

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ

CNPJ: [REDACTED]

- [Pedido de Parcelamento](#)
- [Emissão de Parcela](#)
- [Consulta Pedidos de Parcelamento](#)
- [Desistência do Parcelamento](#)

Desistência do Programa Especial de Regularização Tributária

[Voltar](#)

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ

CNPJ: [REDACTED]

Pedido em situação ativa passível de desistência.

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação
9101	23/05/2018	Em parcelamento

Atenção:

Caso opte pela desistência de pedido do PertSn em situação ativa, o contribuinte poderá realizar nova negociação até o prazo final de opção. No entanto, pagamento realizado antes do novo pedido não será aproveitado na segunda negociação.

[Retornar](#)

[Desistir](#)

Para prosseguir, clique em [Desistir](#).

Desistência do Programa Especial de Regularização Tributária

[Voltar](#)

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ

CNPJ: [REDACTED]

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
9101	23/05/2018	Em parcelamento	23/05/2018

Atenção:

Caso opte pela desistência de pedido do PertSn em situação ativa, o contribuinte poderá realizar nova negociação até o prazo final de opção. No entanto, pagamento realizado antes do novo pedido não será aproveitado na segunda negociação.

A confirmação da desistência encerrará o parcelamento.

Os débitos não liquidados serão cobrados administrativamente e/ou encaminhados para inscrição em Dívida Ativa.

Confirma a desistência do parcelamento?

[Sim](#)

[Não](#)

Para confirmar a desistência do parcelamento, clique em [Sim](#), e será emitido o Recibo de Desistência do Pedido do Parcelamento Especial do Simples Nacional.

> Desistência do parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária [Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

RECIBO DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL

Nome Empresarial: UWMVXU UGFHIPHIKWNX HQIHDQ
CNPJ: [REDACTED]

O contribuinte acima identificado solicitou a desistência do Parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional número 9101.

Os débitos não liquidados serão cobrados administrativamente e/ou encaminhados para inscrição em Dívida Ativa.

Confirmação recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 30/05/2018 às 11:18:14 (horário de Brasília).
 Recibo: 1p26iCcfO1dgDgjLVG5Z45kJAf45m
 Efetuado com Código de Acesso
 CPF : [REDACTED]

Retornar
Imprimir Recibo

 IMPORTANTE!

A desistência encerra o parcelamento. Os débitos não regularizados terão prosseguimento na cobrança e envio para inscrição em Dívida Ativa.

4. Desistência do parcelamento anterior

Aqueles contribuintes que já possuíam um pedido de parcelamento ativo deviam desistir do parcelamento, previamente, para a inclusão desses débitos no PERT, ressaltando que apenas os débitos até o PA 11/2017 poderiam ser incluídos no PERT.

Não havendo outros débitos a serem parcelados, caso o contribuinte tentasse realizar a solicitação sem a prévia desistência do parcelamento anterior, era apresentada mensagem informativa ao contribuinte.

Atenção



Neste momento não existem débitos nos sistemas de cobrança da RFB. Procure a unidade da RFB de sua jurisdição em caso de divergência.

OK

5. Retirada de limitação e simultaneidade de parcelamentos

Os contribuintes que desejassem parcelar débitos posteriores ao período de apuração de

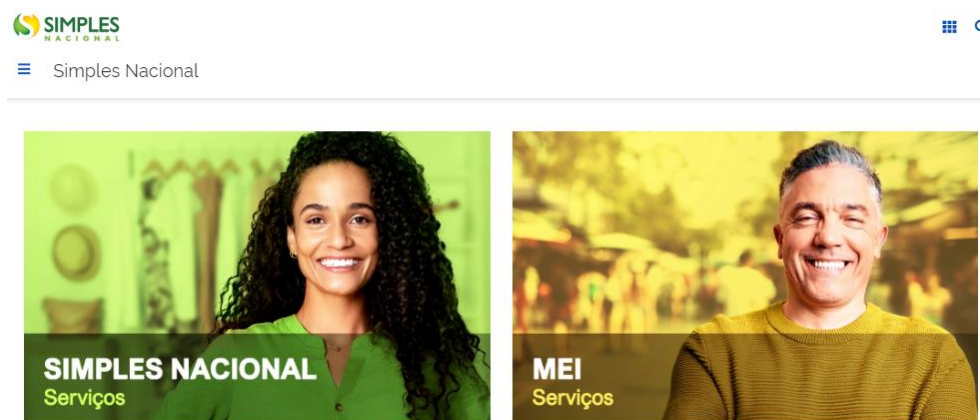
novembro de 2017, tendo em vista que o Programa Especial de Regularização Tributária só abrange débitos até o referido período, poderiam, após realizar solicitação do PERT-SN, solicitar também o Parcelamento Convencional do Simples Nacional. Para tanto, foi retirada, até 03/11/2020, a limitação que determinava que o contribuinte só poderia solicitar um Parcelamento do Simples Nacional por ano.

6. PERT- MEI

6.1. Acesso via Portal do Simples Nacional/MEI

Acesse o Portal em <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Default.aspx>

Clique na imagem que indica os serviços do MEI:



Em seguida, efetue o login com CNPJ, CPF do responsável e Código de Acesso:

Clique no menu Parcelamento e selecione **Programa Especial de Regularização Tributária - PERT-MEI**

IMPORTANTE!

Para gerar ou alterar o código de acesso usado no Portal do Simples Nacional, acesse:
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/GeraCodigo.aspx>

6.2. Acesso via E-CAC da RFB

No Portal do Simples, clique em Acesso via e-CAC (ver figura anterior) ou acesse o endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index> e em “Entrar com gov.br”.



CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter Conta GovBr com nível de confiabilidade Prata ou Ouro);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter Conta GovBr com nível de confiabilidade Prata ou Ouro).

Restrições de Acesso:

Visando maior estabilidade do sistema, foram adotadas medidas de controle de acesso ao e-CAC:

- durante o período das 8:00 às 18:00, serão permitidos acessos realizados por aplicações robotizadas que realizem volume de acesso considerados aceitável, ou seja, 500 requisições por segundo, da mesma origem;
- após as 18 horas, serão liberados os acessos robotizados de grande volume;
- acessos por humanos podem ser efetuados sem restrição de horário.

ACESSO GOVBR

O GovBR é um serviço online de identificação e autenticação digital do cidadão em único meio, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

[Entrar com gov.br](#)

[Saiba mais sobre GOV.BR](#)

Para mais informações sobre o acesso **gov.br**, clique em “Saiba mais sobre o GOV.BR”.

IMPORTANTE!

Se acessar o **e-CAC** como **pessoa física**, ou como **procurador digital**, clique no canto superior direito da tela inicial do Portal e-CAC em “**Alterar perfil de acesso**”, para acessar como “**Responsável Legal do CNPJ perante a RFB**”. Informe o CNPJ e clique em **alterar**.

Acesse o menu **Simples Nacional** e clique em **Programa Especial de Regularização Tributária - PERT-MEI**

6.3. Pedido de Parcelamento

> Programa Especial de Regularização Tributária do Microempreendedor Individual

Dados do contribuinte

Nome Empresarial: RXUHW FHIHQIW NW UQDEW

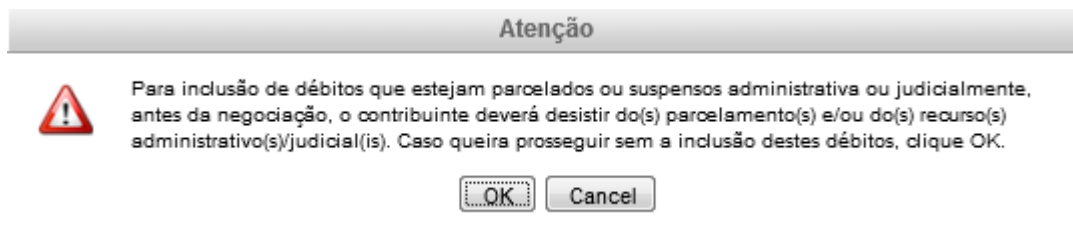
CNPJ:

- Pedido de Parcelamento**
- Emissão de Parcela
- Consulta Pedidos de Parcelamento
- Desistência do Parcelamento

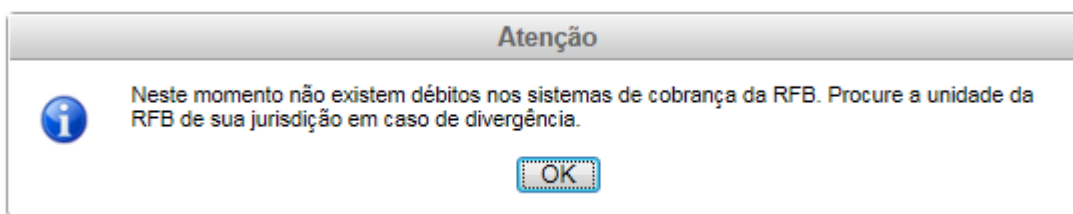
⚠ IMPORTANTE!

A opção Pedido de Parcelamento só ficou disponível até 09/07/2018, data limite para adesão. As informações a seguir foram mantidas para preservação do histórico.

Caso o MEI desejasse incluir débitos de Simei que já estavam parcelados, deveria realizar a desistência do parcelamento anterior, previamente.



Se não houvesse débitos em situação a ser parcelada, o sistema apresentava a seguinte mensagem:



⚠ IMPORTANTE!

Os débitos de MEI somente eram apresentados para parcelamento após a entrega da declaração anual - DASN-Simei.

Na tela do pedido de adesão ao PERT-SIMEI eram apresentadas as seguintes informações:

- Relação dos débitos recuperados: eram relacionados todos os débitos de Simei até o período de apuração (PA) 11/2017, em cobrança da RFB, em valores originais e atualizados;
- Valor total da dívida consolidada na data do pedido;
- Cálculo da entrada, correspondente a 5% da dívida consolidada, o número de parcelas da entrada e o valor das parcelas da entrada;
- Demonstrativo do valor estimado do saldo restante da dívida consolidada, após o pagamento da entrada (95% da dívida consolidada);
- Opções de pagamentos do saldo restante (parcela única, em até 145 parcelas ou em até 175 parcelas).

⚠ IMPORTANTE!

O contribuinte deveria informar se desejava parcelar os débitos não exigíveis (prescritos), para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários, observado o disposto no §15 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de dúvida, consulte o INSS.

Nome Empresarial: RXUHWW FHIHQIW NW UQDEW

CNPJ:

Deseja parcelar os débitos não exigíveis, para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários?

Nome Empresarial: RXUHWW FHIHQIW NW UQDEW

CNPJ:

Relação dos débitos recuperados

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
01/2013	20/02/2013		R\$ 39,90	R\$ 70,26
02/2013	20/03/2013		R\$ 39,90	R\$ 70,03
03/2013	22/04/2013		R\$ 39,90	R\$ 69,79
04/2013	20/05/2013		R\$ 39,90	R\$ 69,55
05/2013	20/06/2013		R\$ 39,90	R\$ 69,31
06/2013	22/07/2013		R\$ 39,90	R\$ 69,03
07/2013	20/08/2013		R\$ 39,90	R\$ 68,74
08/2013	20/09/2013		R\$ 39,90	R\$ 68,46
09/2013	21/10/2013		R\$ 39,90	R\$ 68,14
10/2013	21/11/2013		R\$ 39,90	R\$ 67,85
11/2013	20/12/2013		R\$ 39,90	R\$ 67,53
12/2013	20/01/2014		R\$ 39,90	R\$ 67,20
04/2014	20/05/2014		R\$ 42,20	R\$ 69,69
06/2014	21/07/2014		R\$ 42,20	R\$ 68,95
07/2014	20/08/2014		R\$ 42,20	R\$ 68,58
08/2014	22/09/2014		R\$ 42,20	R\$ 68,20
09/2014	20/10/2014		R\$ 42,20	R\$ 67,79
10/2014	21/11/2014		R\$ 42,20	R\$ 67,44
11/2014	22/12/2014		R\$ 42,20	R\$ 67,03
12/2014	20/01/2015		R\$ 42,20	R\$ 66,63
01/2015	20/02/2015		R\$ 45,40	R\$ 71,32
02/2015	20/03/2015		R\$ 45,40	R\$ 70,85

Nome Empresarial: RXUHWW FHIHQIW NW UQDEW

CNPJ:

Deseja parcelar os débitos não exigíveis, para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários?

Nome Empresarial: RXUHWV FHIHQIW NW UQDEW

CNPJ:

Relação dos débitos recuperados				
Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
09/2011	20/10/2011		R\$ 27,25	R\$ 50,99
10/2011	21/11/2011		R\$ 27,25	R\$ 50,76
11/2011	20/12/2011		R\$ 27,25	R\$ 50,51
12/2011	20/01/2012		R\$ 27,25	R\$ 50,27
01/2013	20/02/2013		R\$ 39,90	R\$ 70,26
02/2013	20/03/2013		R\$ 39,90	R\$ 70,03
03/2013	22/04/2013		R\$ 39,90	R\$ 69,79
04/2013	20/05/2013		R\$ 39,90	R\$ 69,55
05/2013	20/06/2013		R\$ 39,90	R\$ 69,31
06/2013	22/07/2013		R\$ 39,90	R\$ 69,03
07/2013	20/08/2013		R\$ 39,90	R\$ 68,74
08/2013	20/09/2013		R\$ 39,90	R\$ 68,46
09/2013	21/10/2013		R\$ 39,90	R\$ 68,14
10/2013	21/11/2013		R\$ 39,90	R\$ 67,85
11/2013	20/12/2013		R\$ 39,90	R\$ 67,53
12/2013	20/01/2014		R\$ 39,90	R\$ 67,20
04/2014	20/05/2014		R\$ 42,20	R\$ 69,69
06/2014	21/07/2014		R\$ 42,20	R\$ 68,95
07/2014	20/08/2014		R\$ 42,20	R\$ 68,58
08/2014	22/09/2014		R\$ 42,20	R\$ 68,20
09/2014	20/10/2014		R\$ 42,20	R\$ 67,79
10/2014	21/11/2014		R\$ 42,20	R\$ 67,44
11/2014	22/12/2014		R\$ 42,20	R\$ 67,03
12/2014	20/01/2015		R\$ 42,20	R\$ 66,63
01/2015	20/02/2015		R\$ 45,40	R\$ 71,32
02/2015	20/03/2015		R\$ 45,40	R\$ 70,85
03/2015	20/04/2015		R\$ 45,40	R\$ 70,42
04/2015	20/05/2015		R\$ 45,40	R\$ 69,97
05/2015	22/06/2015		R\$ 45,40	R\$ 69,49
06/2015	20/07/2015		R\$ 45,40	R\$ 68,94
07/2015	20/08/2015		R\$ 45,40	R\$ 68,44
08/2015	21/09/2015		R\$ 45,40	R\$ 67,94
09/2015	20/10/2015		R\$ 45,40	R\$ 67,43
10/2015	23/11/2015		R\$ 45,40	R\$ 66,95
11/2015	21/12/2015		R\$ 45,40	R\$ 66,43
12/2015	20/01/2016		R\$ 45,40	R\$ 65,95
06/2017	20/07/2017		R\$ 52,85	R\$ 67,01
07/2017	21/08/2017		R\$ 52,85	R\$ 66,59
08/2017	20/09/2017		R\$ 52,85	R\$ 66,24
09/2017	20/10/2017		R\$ 52,85	R\$ 65,90
10/2017	21/11/2017		R\$ 52,85	R\$ 65,60
11/2017	20/12/2017		R\$ 52,85	R\$ 65,32

I - Valor total da dívida consolidada (01/06/2018): R\$ 2.793,52

II - Cálculo da entrada

Valor total da entrada (5% da Dívida Consolidada):	Número de parcelas da entrada:	Valor das parcelas da entrada (em 01/06/2018):
R\$ 139,68	2	R\$ 69,84

No item IV, o contribuinte deveria selecionar umas das opções para pagamento do saldo da dívida, após o pagamento do valor de entrada.

III - Demonstrativo do Valor estimado da dívida consolidada após o pagamento da entrada (01/06/2018):

Principal	Multas	Juros	Total
R\$ 1.697,93	R\$ 339,59	R\$ 616,32	R\$ 2.653,84

IV - Cálculo estimado das parcelas após o pagamento de entrada (vencíveis a partir de novembro):

☐ Opção 1.A:

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela Única
R\$ 1.697,93	R\$ 101,88	R\$ 61,63	R\$ 1.861,44	R\$ 1.861,44



☒ Opção 1.B:

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela (39X):
R\$ 1.697,93	R\$ 169,80	R\$ 123,26	R\$ 1.990,99	R\$ 51,05

Importante:

- 1 - Os débitos acima relacionados são os existentes no momento da adesão nos sistemas de cobrança da RFB.
- 2 - Em caso de divergência, procure a Unidade da RFB de sua jurisdição.
- 3 - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- 4 - Os valores disponíveis nos itens III e IV foram calculados para o mês corrente. Após o pagamento da entrada e antes da aplicação das reduções, os valores serão recalculados, inclusive com a incidência da taxa SELIC, podendo haver pequenas variações.

Retornar

Continuar



IMPORTANTE!

O aplicativo calculava a quantidade de parcelas de forma automática, de acordo com a modalidade escolhida pelo contribuinte, considerando o maior número de parcelas possível, respeitado o valor mínimo da parcela, ou seja, não era permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas. Esta regra também valia para a quantidade de parcelas da entrada. O valor mínimo da parcela é de R\$ 50,00 para débitos do Simei.

IMPORTANTE: Antes de confirmar a adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - Microempreendedor Individual, confira as informações a seguir:

Nome Empresarial: RXUHWX FHIHQIW NW UQDEW

CNPJ:

I - Valor total da dívida consolidada (01/06/2018): R\$ 2.793,52

II - Cálculo da entrada

Valor total da entrada (5% da Dívida Consolidada):	Número de parcelas da entrada:	Valor das parcelas da entrada (em 01/06/2018):
R\$ 139,68	2	R\$ 69,84

III - Demonstrativo do Valor estimado da dívida consolidada após o pagamento da entrada (01/06/2018):

Principal	Multas	Juros	Total
R\$ 1.697,93	R\$ 339,59	R\$ 616,32	R\$ 2.653,84

IV - Cálculo estimado das parcelas após o pagamento de entrada (vencíveis a partir de novembro):

Opção 1.B:

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela (39X):
R\$ 1.697,93	R\$ 169,80	R\$ 123,26	R\$ 1.990,99	R\$ 51,05

ATENÇÃO:

A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito. O pagamento do valor da entrada de 5% da dívida consolidada é condição para a emissão das demais parcelas. Caso o valor de entrada não seja pago integralmente nos primeiros 5 meses, o pedido de parcelamento será cancelado.

Retornar

Concluir

Após confirmar em **Concluir**, era apresentado o Recibo da Negociação:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

RECIBO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Nome Empresarial: RXUHWX FHIHQIW NW UQDEW

CNPJ:

Relação dos débitos parcelados

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
09/2011	20/10/2011		R\$ 27,25	R\$ 50,99
10/2011	21/11/2011		R\$ 27,25	R\$ 50,76
11/2011	20/12/2011		R\$ 27,25	R\$ 50,51
12/2011	20/01/2012		R\$ 27,25	R\$ 50,27
01/2013	20/02/2013		R\$ 39,90	R\$ 70,26
02/2013	20/03/2013		R\$ 39,90	R\$ 70,03
03/2013	22/04/2013		R\$ 39,90	R\$ 69,79
04/2013	20/05/2013		R\$ 39,90	R\$ 69,55
05/2013	20/06/2013		R\$ 39,90	R\$ 69,31
06/2013	22/07/2013		R\$ 39,90	R\$ 69,03
07/2013	20/08/2013		R\$ 39,90	R\$ 68,74
08/2013	20/09/2013		R\$ 39,90	R\$ 68,46
09/2013	21/10/2013		R\$ 39,90	R\$ 68,14
10/2013	21/11/2013		R\$ 39,90	R\$ 67,85
11/2013	20/12/2013		R\$ 39,90	R\$ 67,53
12/2013	20/01/2014		R\$ 39,90	R\$ 67,20
04/2014	20/05/2014		R\$ 42,20	R\$ 69,69
06/2014	21/07/2014		R\$ 42,20	R\$ 68,95
07/2014	20/08/2014		R\$ 42,20	R\$ 68,58
08/2014	22/09/2014		R\$ 42,20	R\$ 68,20
09/2014	20/10/2014		R\$ 42,20	R\$ 67,79
10/2014	21/11/2014		R\$ 42,20	R\$ 67,44
11/2014	22/12/2014		R\$ 42,20	R\$ 67,03
12/2014	20/01/2015		R\$ 42,20	R\$ 66,63
01/2015	20/02/2015		R\$ 45,40	R\$ 71,32
02/2015	20/03/2015		R\$ 45,40	R\$ 70,85
03/2015	20/04/2015		R\$ 45,40	R\$ 70,42
04/2015	20/05/2015		R\$ 45,40	R\$ 69,97
05/2015	22/06/2015		R\$ 45,40	R\$ 69,49
06/2015	20/07/2015		R\$ 45,40	R\$ 68,94
07/2015	20/08/2015		R\$ 45,40	R\$ 68,44
08/2015	21/09/2015		R\$ 45,40	R\$ 67,94
09/2015	20/10/2015		R\$ 45,40	R\$ 67,43
10/2015	23/11/2015		R\$ 45,40	R\$ 66,95
11/2015	21/12/2015		R\$ 45,40	R\$ 66,43
12/2015	20/01/2016		R\$ 45,40	R\$ 65,95

06/2017	20/07/2017		R\$ 52,85	R\$ 67,01
07/2017	21/08/2017		R\$ 52,85	R\$ 66,59
08/2017	20/09/2017		R\$ 52,85	R\$ 66,24
09/2017	20/10/2017		R\$ 52,85	R\$ 65,90
10/2017	21/11/2017		R\$ 52,85	R\$ 65,60
11/2017	20/12/2017		R\$ 52,85	R\$ 65,32

I - Valor total da dívida consolidada (01/06/2018): R\$ 2.793,52

II - Cálculo da entrada

Valor total da entrada (5% da Dívida Consolidada):	Número de parcelas da entrada:	Valor das parcelas da entrada (em 01/06/2018):
R\$ 139,68	2	R\$ 69,84

Prazo para pagamento da primeira parcela: 11/06/2018

III - Demonstrativo do Valor estimado da dívida consolidada após o pagamento da entrada (01/06/2018):

Principal	Multas	Juros	Total
R\$ 1.697,93	R\$ 339,59	R\$ 616,32	R\$ 2.653,84

IV - Cálculo estimado das parcelas após o pagamento de entrada (vencíveis a partir de novembro):

Opção 1.B:

Principal	Multas	Juros	Total	Parcela (39X):
R\$ 1.697,93	R\$ 169,80	R\$ 123,26	R\$ 1.990,99	R\$ 51,05

IMPORTANTE:

1 - A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito. O pagamento do valor da entrada de 5% da dívida consolidada é condição para a emissão das demais parcelas. Caso o valor de entrada não seja pago integralmente nos primeiros 5 meses, o pedido de parcelamento será cancelado.

2 - Os valores disponíveis nos itens III e IV foram calculados para o mês corrente. Após o pagamento da entrada e antes da aplicação das reduções, os valores serão recalculados, inclusive com a incidência da taxa SELIC, podendo haver pequenas variações.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 01/06/2018 às 10:31:28 (horário de Brasília).
Recibo: fx2CNLIfo2cMW6oJIEHT24A3Tf46M
Efetuado com Código de Acesso
CPF : [REDACTED]

[Retornar](#)

[Imprimir Recibo](#)

[Imprimir DAS](#)

O Recibo de Adesão era apresentado clicando no botão [Imprimir Recibo](#).

IMPORTANTE!

O parcelamento somente era validado se houvesse o pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não fosse efetuado até a data do vencimento, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito (não validado).

6.4. Emissão de Parcela

Utilize essa opção para emitir o DAS da entrada e os das demais parcelas (mês corrente e parcelas em atraso).

[Emissão de Parcela](#) [Voltar](#)

Nome Empresarial: RXUHWX FHIHQIW NW UQDEW
CNPJ:

Parcelas disponíveis para impressão

Parcela	Data do pedido	Vencimento	Valor
06/2018	01/06/2018	11/06/2018	R\$ 69,84

Há um pedido de parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária para o contribuinte com primeira parcela ainda não vencida.
Mensalmente, após a confirmação do pagamento da primeira parcela, estarão disponíveis os documentos para pagamento das demais.
Selecione "continuar" para reimprimir o documento de arrecadação da primeira parcela.

[Retornar](#) [Continuar](#)

[Emissão de Parcela](#) [Voltar](#)

Nome Empresarial: RXUHWX FHIHQIW NW UQDEW
CNPJ:

Parcelas disponíveis para impressão

Parcela	Data do pedido	Vencimento	Valor	DAS
06/2018	01/06/2018	11/06/2018	R\$ 69,84	Imprimir

Há um pedido de parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária para o contribuinte com primeira parcela ainda não vencida.
Mensalmente, após a confirmação do pagamento da primeira parcela, estarão disponíveis os documentos para pagamento das demais.

[Retornar](#)

Mensalmente, após o dia 10 do mês, será disponibilizado o documento para pagamento da parcela do mês corrente. Se houver parcelas em atraso, estas poderão ser emitidas juntamente com a parcela do mês corrente.

! IMPORTANTE!
Todos os DAS do PERT-SN deverão ser emitidos somente por meio desse aplicativo. Não utilize o PGMEI para a geração desses DAS.

Diferentemente do PERT-SN, **ainda não há opção de antecipação de pagamento.**

6.5. Consulta Pedidos de Parcelamento

Neste item, o contribuinte pode consultar os pedidos de parcelamentos efetuados, a situação atual e os detalhamentos.

> Consulta Pedidos de Parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária [Voltar](#)

Nome Empresarial: RXUHWX FHIHQIW NW UQDEW [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]

Selecione o pedido para ver seus detalhes

Pedidos do Contribuinte			
Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
9101	01/06/2018	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	01/06/2018

[Retornar](#)

Clique no pedido de parcelamento para aparecer a consolidação e pagamentos.

> Consulta Pedidos de Parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária [Voltar](#)

Nome Empresarial: RXUHWX FHIHQIW NW UQDEW [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]

Selecione o pedido ou a consolidação para ver seus detalhes

Pedido do Contribuinte			
Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
9101	01/06/2018	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	01/06/2018

Consolidação original				
Valor total consolidado da entrada	Quantidade de parcelas da entrada	Parcela básica da entrada	Valor total consolidado da dívida	Data da consolidação
R\$ 139,68	2	R\$ 69,84	R\$ 2.793,52	01/06/2018 10:31

[Retornar](#)

Nesta tela:

- clique sobre o pedido de parcelamento para exibir o Recibo de Adesão;
- clique sobre a consolidação para detalhar os débitos incluídos no parcelamento;
- após o pagamento das parcelas, no demonstrativo de pagamentos, clique sobre cada parcela para exibir o extrato do DAS pago.

6.6. Desistência do PERT-MEI

Esta funcionalidade permite ao contribuinte desistir do PERT-MEI.

Desistência do Programa Especial de Regularização Tributária

Voltar

Nome Empresarial: RXUHHW FHIHQIW NW UQDEW

CNPJ:

Pedido em situação ativa passível de desistência.

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação
9101	01/06/2018	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela

Atenção:

Caso opte pela desistência de pedido do PertMei em situação ativa, o contribuinte poderá realizar nova negociação até o prazo final de opção. No entanto, pagamento realizado antes do novo pedido não será aproveitado na segunda negociação.

Retornar

Desistir

Para prosseguir, clique em **Desistir**, e na sequência clique em **Sim** para confirmar.

 **IMPORTANTE!**
A desistência encerra o parcelamento. Os débitos não regularizados terão prosseguimento na cobrança e envio para inscrição em Dívida Ativa.

7. Perguntas e Respostas

O Programa Especial de Regularização Tributária das ME e EPP optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN) e pelo Simei (PERT-MEI) ofereceu parcelamento com reduções nos valores de juros e multas, para os débitos apurados no Simples Nacional ou no Simei de períodos de apuração (PA) até 11/2017.

O PERT foi instituído pela [Lei Complementar nº 162/2018](#) e regulamentado pelas [Resoluções CGSN 138/2018](#) e [139/2018](#).

Tire suas dúvidas com o Perguntas e Respostas do PERT!

7.1. Como aderir ao PERT?

O pedido de adesão poderia ser realizado até o dia 09/07/2018, na forma estabelecida pelo órgão concessor do parcelamento (RFB, PGFN, Estados, DF e Municípios).

A adesão ao PERT deveria ser solicitada:

- à RFB, exceto nas situações descritas abaixo;
- à PGFN, quando o débito estivesse inscrito em Dívida Ativa da União (DAU);
- ao Estado, Distrito Federal (DF) ou Município, com relação ao débito de ICMS ou de ISS:
 - transferido para inscrição em dívida ativa estadual, distrital ou municipal, quando houver convênio com a PGFN nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
 - lançado individualmente pelo Estado, DF ou Município, nos termos do art. 129, § 8º da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Nota:

1. Para débito de Simples Nacional inscrito em Dívida Ativa da União, o aplicativo adesão e demais informações estão disponíveis no portal REGULARIZE da PGFN: <https://www.regularize.pgfn.gov.br/>
2. https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/parcelamentos-1/copy_of_parcelamentos/programa-especial-de-regularizacao-tributaria-do-simples-nacional-pert-sn

7.2. Quais são as modalidades do PERT?

São 3 (três) as modalidades de adesão ao PERT, tanto para débitos apurados no Simples Nacional como para débitos no Simei. Para qualquer uma das 3 modalidades, era necessário pagar 5%, como entrada, do valor da dívida consolidada, sem reduções. Essa entrada poderia ser paga em até 5 parcelas mensais e sucessivas, observando o valor mínimo da parcela.

O valor restante (95% da dívida consolidada), poderá ser regularizado em:

1. **Parcela única:** com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;
2. **Em até 145 parcelas:** com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;
3. **Em até 175 parcelas:** com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Notas:

1. A escolha da modalidade ocorreu no momento da adesão, sendo irretratável. Contudo, durante o prazo de adesão, a empresa que desistiu do pedido poderia solicitar um outro em modalidade diversa (ver Pergunta 7.14).
2. O valor mínimo da parcela é de R\$ 300,00 para débitos de Simples Nacional e de R\$ 50,00 para débitos do Simei.
3. O aplicativo calculava a quantidade de parcelas de forma automática, de acordo com a modalidade escolhida pelo contribuinte, considerando o maior número de parcelas possível, respeitado o valor mínimo da parcela, ou seja, não é permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas. Esta regra também vale para a quantidade de parcelas da entrada.
4. As parcelas são corrigidas pela SELIC.

7.3. Como foi realizada a adesão ao PERT de débitos de Simples Nacional ou de Simei em cobrança na RFB?

A adesão era realizada, exclusivamente, pela internet, no portal do Simples Nacional ou no Portal e-CAC da RFB, serviços “Programa Especial de Regularização Tributária - PERT-SN” ou “Programa Especial de Regularização Tributária - PERT-SIMEI” até 09/07/2018.

7.4. Posso solicitar a adesão ao PERT a qualquer tempo?

Não, o prazo para adesão ao PERT terminou no dia 09/07/2018. Após esse prazo, continuam disponíveis os parcelamentos convencionais para Simples Nacional e Simei, sem reduções em multa e juros.

7.5. Quais débitos poderiam ser incluídos no PERT?

Poderiam ser incluídos apenas os débitos de Simples Nacional e de Simei até o período de apuração (PA) 11/2017.

Notas:

1. A empresa não optante pelo Simples Nacional ou Simei poderia aderir ao PERT, caso tivesse débitos desses regimes.
2. Os débitos da empresa baixada poderiam ser incluídos no PERT.
3. A empresa que tivesse débitos de Simples Nacional e débitos de Simei deve solicitar 2 pedidos, um para cada regime de tributação.
4. Os débitos não exigíveis, a critério do MEI, para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários, observado o disposto no § 15 do art. 18-A da LC123/06, poderiam ser incluídos no PERT.
5. Débitos de multa por atraso na entrega das declarações (MAED) e débitos de simples federal (Lei 9.317/96) não poderiam ser incluídos.

7.6. Já tinha um pedido de parcelamento ativo. Poderia desistir desse parcelamento e aderir ao PERT?

Sim, mas apenas os débitos até o PA 11/2017 poderiam ser incluídos no PERT.

Caso o parcelamento anterior também incluísse débitos posteriores a 11/2017, a empresa poderia solicitar um novo parcelamento convencional para esses débitos restantes.

Os procedimentos deveriam ser realizados na ordem a seguir:

- 1º - Desistência do parcelamento anterior;
- 2º - Adesão ao PERT;
- 3º - Solicitação de parcelamento convencional.

Se o parcelamento anterior foi feito ainda em 2018, a empresa teria até o dia 09/07/2018 para solicitar novo parcelamento convencional dos débitos restantes. Após esse prazo, os débitos somente poderiam ser parcelados em 2019.

7.7. Como foi a consolidação do PERT (para débito na RFB)?

Ao realizar o pedido, foram recuperados todos os débitos de Simples Nacional, ou de Simei, dependendo do pedido realizado, em cobrança na RFB. O sistema consolida o saldo devedor de cada débito, atualizando com multa e juros, até a data do pedido.

Na tela do aplicativo eram apresentadas as seguintes informações:

- saldo devedor do débito, original e atualizado, por PA;
- valor total da dívida consolidada;
- valor da entrada (5% da dívida consolidada), número de parcelas da entrada e valores;
- demonstrativo da dívida, após a entrada;
- informações sobre cada modalidade e valores das parcelas com reduções.

Após selecionar a modalidade desejada, o aplicativo solicitava a confirmação do contribuinte. Na sequência, era apresentado o Recibo de Adesão e a opção para imprimir o DAS da primeira parcela (da entrada).

7.8. Qual foi o prazo para pagamento da primeira parcela e das subsequentes (para débito na RFB) ?

O DAS da primeira parcela deveria ser pago até a data de vencimento constante no documento.

O vencimento da primeira* parcela foi:

- o último dia útil do mês do pedido, para pedido realizado em junho/2018;
- dia 09/07/2018, para pedido realizado em julho (até o dia 09/07/2018). Caso não houvesse expediente bancário no dia 09/07/2018, o vencimento seria no dia útil seguinte.

* Em casos especiais, quando a empresa possuía débitos de auto de infração, com multa de ofício a vencer, o vencimento da primeira parcela poderia ocorrer antes. De qualquer forma, o vencimento foi o constante no DAS.

As demais parcelas da entrada devem ser pagas, mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

O pagamento integral do valor da entrada (5% da dívida consolidada), era condição para a emissão das demais parcelas. A partir do sexto mês, a contar do mês do pedido, ficaram disponíveis as parcelas mensais relativas ao valor restante (95% da dívida consolidada), com reduções de acordo com a modalidade escolhida. Essas parcelas também vencem no último dia útil de cada mês.

7.9. Fiz a adesão ao PERT e não paguei a primeira parcela no vencimento. Posso emitir novo DAS?

Não era permitido reimprimir o DAS da primeira parcela após o seu vencimento.

A validação do pedido de adesão ao PERT, para qualquer uma das 3 modalidades, estava condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela.

Caso o recolhimento da primeira parcela não tenha sido efetuado até o vencimento do DAS, o pedido de adesão ao PERT era considerado sem efeito (não validado – primeira parcela /não paga), e o contribuinte poderia solicitar novo pedido até o prazo de adesão (09/07/2018). Esse processamento para tornar o pedido sem efeito levava em torno de 3 dias úteis após o vencimento da parcela, necessários para a confirmação ou não do pagamento.

Neste caso, o contribuinte não precisava aguardar esse processamento automático, poderia desistir do pedido original e fazer novo pedido na sequência, desde que ainda estivesse dentro do prazo de adesão ao PERT.

Notas:

1. É permitido ter apenas um parcelamento ativo no PERT-SN e no PERT-SIMEI. Para realizar novo pedido, era necessário desistir do anterior. São considerados parcelamentos ativos os que estão nas situações: “aguardando pagamento da primeira parcela” e “em parcelamento”.
2. Permitia a realização de um novo, os pedidos nas situações: “não validado – primeira parcela não paga” e “sem efeito por solicitação do contribuinte”.

7.10. O que aconteceu se a empresa efetuou o pagamento da primeira parcela, mas não recolher as demais?

Com o pagamento da primeira parcela no vencimento, o pedido de adesão ao PERT, para qualquer uma das 3 modalidades, é validado (o pedido passa para a situação “em parcelamento”). Contudo, caso o valor da entrada não tenha pago integralmente nos primeiros 5 meses, o pedido de parcelamento foi cancelado.

7.11. Sou MEI e estava tentando fazer a adesão ao PERT, mas verifiquei que os débitos de 2017 não estavam sendo apresentados. O que pode ser?

Os débitos de MEI são declarados anualmente pela DASN-Simei. Provavelmente, você não entregou a declaração.

7.12. Os valores das parcelas sofrem alguma atualização mensal?

Sim, o valor de cada prestação mensal é acrescido de juros Selic, acumulados mensalmente a partir do mês seguinte ao do pedido de adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

7.13. Como faço para emitir o DAS da parcela, consultar os débitos parcelados ou fazer a desistência do pedido (para débito na RFB)?

Os aplicativos PERT-SN e PERT-SIMEI permitem: realizar o pedido de adesão ao PERT; emitir os DAS de parcela; antecipar pagamentos, consultar os pedidos de parcelamento e realizar a desistência do pedido.



ATENÇÃO!

os pagamentos dos PA abrangidos pelo PERT devem ser realizados em DAS emitidos pelo aplicativo do parcelamento (PERT-SN ou PERT-SIMEI, conforme o caso).
Não utilize o PGMEI ou PGDAS-D para efetuar esses pagamentos.

7.14. Posso desistir de pedido já validado, que está na situação “em parcelamento”, e fazer novo pedido (para débito parcelado na RFB)?

Isso foi permitido apenas até a data limite para adesão (09/07/2018). Caso o contribuinte estivesse dentro do prazo de adesão ao PERT e realizasse outro pedido, os débitos da empresa eram novamente consolidados, deduzindo os recolhimentos realizados. Para a nova dívida consolidada, eram calculados os valores da entrada e do saldo restante, ou seja, a empresa deveria recolher novas parcelas de entrada (5% da dívida consolidada), sem reduções.

7.15. O parcelamento pode ser rescindido? Em quais situações?

Sim. Após o pagamento integral da entrada (5% da dívida consolidada) nos primeiros 5 meses, o parcelamento será rescindido quando houver:

- a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou
- a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

7.16. Qual a diferença entre não validação, cancelamento e rescisão?

Podemos dizer que o PERT teve 3 etapas:

1) Validação: a validação do pedido de adesão na modalidade escolhida ocorre com o pagamento tempestivo da primeira parcela. Após a confirmação deste pagamento, o pedido passa para a situação “em parcelamento” (inclusive para quem optou pela modalidade “parcela única”).

Não é possível reimprimir este DAS para pagamento após o seu vencimento. Se o pagamento da primeira parcela não for realizado até o vencimento, o pedido ficará “não validado”, ou seja, sem efeito.

2) Pagamento integral da entrada: considerando que o pedido foi validado, nos 4 meses seguintes ao pedido, o contribuinte deverá acessar o aplicativo e gerar os demais DAS da entrada, correspondentes, cada um, a 1% da dívida, sem reduções, observado o valor da parcela mínima, para realizar o pagamento integral da entrada (5% da dívida consolidada). Após esse prazo, não havendo o recolhimento integral da entrada, o parcelamento será cancelado.

3) Liquidação: considerando que houve o pagamento integral da entrada, o parcelamento será liquidado após o pagamento do valor restante (95% da dívida consolidada), com reduções.

A rescisão ocorrerá nas hipóteses indicadas na pergunta 16.

7.17. Fiz a adesão em junho/2018. Minha dívida consolidada de simples nacional foi de R\$ 4.994,87. Optei pela modalidade “em até 145 parcelas”, mas no recibo de adesão constou apenas 1 parcela de entrada e o saldo restante em 12 parcelas. Está correto (para débito parcelado na RFB)?

Sim. Para definir o número de parcelas, o aplicativo considerou o valor total da sua dívida e o valor da parcela mínima de R\$ 300,00 (no caso do MEI, a parcela mínima é de R\$ 50,00). Como 5% da dívida consolidada não atingiu o valor da parcela mínima, a sua entrada será de R\$ 300,00 (para MEI, R\$ 50,00), paga em uma única parcela com vencimento em 29/06/2018.

No seu caso, as demais parcelas já serão relativas ao valor restante da dívida, parcelado com reduções. Por isso, a próxima parcela só vencerá no último dia útil de novembro/2018 (sexto mês a partir do pedido).

Dependendo do valor total da dívida consolidada, e observado o valor da parcela mínima, é possível termos situações em que o contribuinte concluía o pagamento da entrada antes dos primeiros 5 meses. Ainda assim, deveria aguardar esse prazo para iniciar o pagamento das parcelas com redução.